# ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Legislação aplicável - Lei Orgânica nº. 1/2006, de 13 de Fevereiro alterada e republicada pela Lei Orgânica nº. 1/2009 de 19 de Janeiro
(Lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e legislação complementar)

Cronologia das Operações

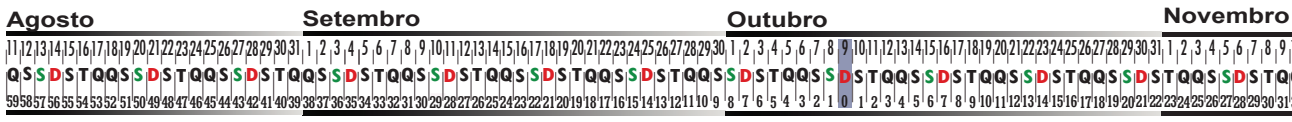


| | | |
|---|---|---|
| **APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS** | | |
| Apresentação das candidaturas perante os juizes cíveis da Comarca do Funchal | Artº **25º nº2** | 30 |
| O juiz manda afixar cópias das listas apresentadas. | Artº **29º nº1** | 30 |
| O juiz faz o sorteio das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia à C.N.E. e ao R.R. | Artº **34º** | 31 |
| O juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidadedos dos candidatos. | Artº **39º nº2** | (2 dias) 1 |
| Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas. | Artº **30º** | (3dias após notificação) 5 |
| Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas. | Artº **31º nº2 e 3** | (3 dias) 5 |
| O juiz faz operar nas listas as rectificações e aditamentos. | Artº **31º nº4** | (24 horas) 6 |
| O juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas, bem como as admitidas ou rejeitadas. | Artº **32º** | 6 |
| Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do juiz. | Artº **33º nº1** | (2 dias) 8 |
| Resposta à reclamação. | Artº **33º nº2 e 3** | (24 horas) 9 |
| Decisão das reclamações. | Artº **33º nº4** | (48 horas) 12 |
| O juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia das mesmas ao R.R.. | Artº **33º nº5 e 6** | 12 |
| Recurso das decisões finais do juiz para oT.C. | Artº **35º** | (48 horas) 14 |
| Resposta ao recurso. | Artº **37º nº1 e 3** | (24 horas) 15 |
| O T.C.em plenário, decide definitivamente e comunica telegráficamente a decisão ao **juiz**. | Artº **38º nº1** | (48 horas) 19 |
| O juiz manda afixar as listas definitivamente admitidas e envia relação das mesmas à C.N.E. e ao R.R. | Artº **39º nº1** | 20 |
| O R.R. afixa por edital as listas definitivamente admitidas. | Artº **39º nº1** | (24 horas) 20 |
| Prazo limite para substituição de candidatos. | Artº **40º nº1** | 23 |
| Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições. | Artº **42º nº1** | 6 |
| **CONSTITUIÇÃO DAS A.V./ NOMEAÇÃO DE DELEGADOS /ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS** | | |
| O Presidente da Câmara Municipal (C.M.) fixa os desdobramentos das Assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia. | Artº **43º nº3** | 4 |
| Recurso para o R.R. dos desdobramentos das assembleias de voto. Sua decisão e afixação da mesma. | Artº **43ºnº4 e 5** | (Recurso) 6 (Decisão) 8 |
| Pres. C.M. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reunirão as ass. de voto e seus desdobramentos, bem como o nº. de inscrição dos cidadãos que aí votam. | Artº **46º** | 24 |
| Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às assembleias de voto/secções de voto. | Artº **49º, 86 nº4 e 87 nº4** | (Voto antecipado) 21 25 |
| Reunião dos delegados das listas, na sede da Junta de Freguesia (J.F.) para a escolha dos membros das mesas das assembleias de voto/secções de voto. | Artº **50º nº1** | 22 |
| Proposta ao Presidente da C.M. de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão | Artº **50º nº2** | (Proposta) 23 24 (Decisão por sorteio ou nomeação) 25 |
| Afixação de editais na sede da J.F. com os nomes dos membros de mesa escolhidos. | Artº **50º nº4** | 27 |
| Reclamação para o Presidente da C.M. contra a escolha e sua decisão. | Artº **50º nº4 e 5** | (Reclamação) 29 (decisão) 30 |
| O Presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao R.R. e J.F. competentes. | Artº **50º nº6** | 3 |
| **CAMPANHA ELEITORAL** | | |
| Proibição de propaganda política feita directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial | Artº **76º** | 9 |
| Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar á preparação e realização da campanha através de partidos, coligações ou frentes. | Artº **78º** | 29 |
| As estações emissoras indicam ao delegado da C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral. | Artº **65º nº3** | 14 |
| Declaração ao R.R. das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral. | Artº **68º nº1** | 14 |
| O delegado da C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos, coligações ou frentes. | Artº **66º nº2** | 21 |
| As publicações noticiosas não estatizadas comunicam ao delegado da C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral. | Artº **67º nº1** | 28 |
| O R.R., ouvidos os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos. | Artº **68º nº3** | 21 |
| As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos. | Artº **69º nº1** | 21 |
| As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral. | *Artº 7º da Lei nº97/88* | 25 |
| Período de campanha eleitoral. | Artº **57º** | 25 7 |
| Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição. | Artº **63º** | 8 9 |
| Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C.. | Artº **79º** | Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados |
| **VOTO ANTECIPADO** (*)- militares; agentes de forças de segurança; trabalhadores de transportes e selecções nacionais; (**)- doentes internados; presos; (***)- estudantes do ensino superior; (****)- deslocados no estrangeiro | | |
| O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. em cuja àrea está recenseado a fim de exercer o seu direito de voto. (*) | Artº **85º nº 1** | 29 4 |
| O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.(**)(***) | Artº **86º nº 1 e 87º nº1** | 19 |
| O Presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto.(**)(***) | Artº **86º nº 2a) e 87º nº2a)** | 22 |
| Os Presidentes de C.M. que recebam requerimentos de eleitores enviam aos Presidentes de C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino superior onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos.(**)(***) | Artº **86º nº 2b) e 87º nº2b)** | 22 |
| O Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino superior onde haja voto antecipado notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais.(**)(***) | Artº **88º nº 3, e 87º nº3** | 23 |
| O Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão em que haja eleitores para votar recolhe aí os respectivos votos, em dia e hora préviamente anunciados.(**) | Artº **86º nº 5** | 26 29 |
| O estudante dirige-se aos Paços do Concelho do Município em cuja área se situa o estabelecimento de ensino onde se encontra matriculado ou inscrito. (***) | Artº **87º nº 5** | 30 |
| O Presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respectivo voto antecipado, através da J.F. respectiva.(*)(**)(***) | Artº **85º nº 9, e 87º nº6** | 2 5 |
| Voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro.(****) | Artº **84º nº 2, e 87º-A** | 27 29 |
| A J.F. remete o voto antecipado ao Presidente da mesa da A.V./S.V. (*)(**)(***) | Artº **85º nº 10, 86º nº7 e 87ºnº7** | 9 |
| **VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS** | | |
| O Presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as actas, impressos, mapas e os boletins de voto. | Artº **56º** | 5 |
| Os Membros da Mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais | Artº **55º nºs 1,2 e 3** | 6 |
| Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à à porta e no interior das secções de voto. | Artº **39º, 44º,95º e 96º** | 9 |
| Apuramento parcial - operações | Artº **106º a 112º** | 9 |
| Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral. | Artº **102º** | 10 |
| Devolução ao R.R. através do presidente da C.M., dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados. | Artº **114º nº. 2** | 10 |
| Constituição das Assembleias de Apuramento Geral. | Artº **112º nº. 7** | 7 |
| Apuramento Geral do círculo. | Artº **114º nº. 2** | 11 19 |
| Proclamação e publicação dos resultados, elaboração da acta e envio de 2 exemplares da mesma ao R.R. e outro à C.N.E.. | Artº **113º e 118º** | 21 |
| Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R. e na 1ª Série do jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira. | Artº **119º e 120º** | 29 |
| Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral. resposta dos candidatos, mandatários ou partidos. | Artº **122º** | 24 25 |
| Decisão do plenário do Tribunal Constitucional. | Artº **125º nº.1 e 2** | 27 |
| Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade ou grave perturbação da ordem pública. | Artº **97º** | 16 |
| Repetição dos actos eleitorais em caso da assembleia de voto cuja eleição foi anulada. | Artº **126º** | No 2º. Domingo após a decisão do T.C. |

REGIONAIS 2011

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

**9 - OUTUBRO - 2011**

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

DGAI DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**OBSERVAÇÕES**

- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao acto eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Artº 6º da Lei nº 71/78);
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda. ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acordão nº 328/85 de T.C.)

Abreviaturas;
A.V./S.V. - Assembleia de voto / Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
C.R. - Comissão Recenseadora
R.R. - Representante da República
G.C. - Governador Civil
J.F. - Junta de Freguesia
M.A.I. - Ministério da Administração Interna
T.C. - Tribunal Constitucional

ALRAM - DGAI 2011

Av. D. Carlos I, 134 - 1249 . 104 LISBOA - Telefone: 21 394 71 00 - Fax: 21 390 92 64